



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

04/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

040/25

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 04 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o “Dia Municipal do cantor e do Artista Gospel no Município de Anápolis-Go”, a ser comemorado Anualmente no dia 09 do mês de Junho e dá outras Providências.



**Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação**

Em 11/02/2025

Presidente

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR – REAMILTON DO AUTISMO

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA **09** DO MÊS DE **JUNHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO”, a ser comemorado anualmente, no dia 09 do mês de junho em reconhecimento e contribuição dos cantores e artistas gospel na cultura, música e evangelização.

Art. 2º - O cantor e artista gospel é todo indivíduo ou grupos musicais, que produzem conteúdo musical ou semelhantes com temática cristã, voltados para a fé e ensinamentos bíblicos, podendo se englobar em diferentes categorias e formas de atuação, independentemente de seu estilo ou trajetória.

Art. 3º - O dia do cantor e do artista gospel tem como objetivo:

I- Reconhecer a importância cultural, social e espiritual da música e arte cristã no município de Anápolis.

II- Valorizar o trabalho de cantores, compositores, músicos, coreógrafos e outros artistas que promovem os valores cristãos.

III- Promover a união entre as diferentes expressões culturais do segmento gospel.

Art. 4º - Consideram-se cantor e artistas gospel:

I- Cantores solo



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



- II- Bandas ou Grupos musicais
- III- Compositores Gospel
- IV- Produtores e arranjadores gospel
- V- Músicos Instrumentistas
- VI- Líderes de Louvor
- VII- Orquestras ou Corais Gospel
- VIII- Grupos de teatro ou Dança gospel
- IX- Influenciadores
- X- Coreógrafos
- XI- Pastores
- XII- Pregadores
- XIII- Artes, Dj's

Art. 5º - O poder público em colaboração com entidades privadas e organizações religiosas poderá:

I- Apoiar a realização de eventos culturais, shows, exposições, seminários e atividades relacionadas ao "Dia do Cantor e do Artista Gospel".

II- Disponibilizar espaços públicos para apresentações artísticas e exposição no âmbito da comemoração.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anápolis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO

VEREADOR PODEMOS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O dia do cantor e do artista gospel tem como propósito reconhecer e valorizar o impacto cultural, social e espiritual de uma ampla gama de profissionais que se dedicam não só a música e a comunicação dentro do universo gospel, mas aqueles que propagam o evangelho. Este projeto de lei visa contemplar cantores, bandas, orquestras, músicos em geral e influenciadores digitais, cada um em sua área de atuação tem contribuído para levar mensagens de fé, esperança e amor a milhares de pessoas.

A música gospel com sua diversidade de estilos, que vai do gospel tradicional ao pop, rock, sertanejo e muitas outras vertentes, reflete a riqueza da pluralidade de uma comunidade que abrange diferentes gerações, culturas e crenças. Cada estilo traz consigo uma maneira única de expressar a fé, esperança e amor, alcançado milhares de pessoas.

Além disso os influenciadores digitais desempenham um papel cada vez mais relevantes na divulgação e democratização ao acesso da música e do evangelho, por meio das redes sociais e plataformas digitais, eles não apenas compartilham conteúdos musicais, mas também criam espaços de diálogos, reflexão e comunhão, fortalecendo a presença do evangelho na vida das pessoas.

Este dia especial será uma oportunidade para homenagear não apenas os artistas que se apresentam nos palcos, mas também os músicos que atuam nos bastidores, como instrumentistas, produtores, arranjadores e regentes de orquestras, que com sua dedicação e talento, enriquecem o cenário gospel. Reconhecer essas contribuições significa valorizar um segmento que tem promovido não só a cultura religiosa, mas também criando laços e proporcionando momentos de introspecção e conexão espiritual.

Portanto ao instituir o Dia do Cantor e do Artista Gospel, estaremos celebrando a diversidade e a relevância de um movimento que vai além da música, tocando corações, inspirando vidas e fortalecendo a identidade cultural e espiritual do nosso município. Essa data será um marco de valorização, estímulo a produção artística e reconhecimento do papel transformador desempenhando por esses profissionais em nossa sociedade.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO

VEREADOR PODEMOS



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO Nº 32/2025

IDENTIFICAÇÃO: 40/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Cantor e do Artista Gospel em Anápolis, comemorado anualmente em 9 de junho.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 10 de fevereiro de 2025.

Priscila C. Reis

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dr. Ananias Lima

EM 13 / 2 / 2014

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER VOTO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 40/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 09 DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo, que propõe a inclusão do cantor e do artista gospel no calendário festivo do município de Anápolis - GO.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Em que pese o princípio da imparcialidade religiosa (laicidade) - artigo 19, inciso I da Constituição Federal e artigo 18, inciso I da Lei Orgânica do Município, a proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância do acontecimento social e cultural e não gera qualquer benefício estatal, nem ofende a neutralidade religiosa do estado.

Situação similar foi julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), conforme ementa:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 6.602/2020. INCLUSÃO DE EVENTO EM CALENDÁRIO OFICIAL DO DF. ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NOS ART. 18, I, DA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1. Não há inconstitucionalidade a ser reconhecida na norma distrital que se limita a incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus", a ser celebrado anualmente, sem implicar alteração no funcionamento da organização administrativa do Ente Estatal, constituindo mero reconhecimento da relevância social e cultural, de modo que não atenta contra a laicidade estatal nem subvenciona indevidamente culto religioso, a exemplo do que ocorre em várias outras comemorações desse jaez.

2. Julgou-se improcedente o pedido.
(ADI 0715701-90.2020.8.07.0000, Relator: Desembargador CRUZ MACEDO, Conselho Especial do TJDF, data de julgamento 22/06/2021). (grifo nosso).

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025.

É o parecer.

Anápolis, 13 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de Q. Júnior
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Jean Carlos Ribello
Vereador

Selma Maria dos Santos
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 13/02/2025

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Idra. Seliane da SOS

EM 20 / 02 / 25

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo:040/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CANTOR E DO ARTISTA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 09 DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "institui o "Dia municipal do cantor e do artista gospel no município de Anápolis-go", a ser comemorado anualmente, no dia 09 do mês de junho e dá outras providências".

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 20 de Setembro de 2025.

JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA



Encaminhe-se à Mesa Diretora

c.n.

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 40/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[F] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA
[P] DR. JOSÉ FERNANDES
[F] FREDERICO GODOY
[X] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUEN
[X] PROFESSOR MARCOS CAR
[F] REAMILTON DO AUTISM
[F] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2ª votação

À sanção
Em 18/10/25

Presidente